

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
REF.: JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS**

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, com sede na [Inserir Endereço Completo da Empresa], vem, por meio de seu representante legal, perante esta Douta Comissão de Contratação, apresentar sua **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**, em face dos questionamentos acerca dos valores ofertados para o item de serviço de pavimentação em paralelepípedos, nos termos do Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente manifestação é tempestiva e visa a comprovar, de forma inequívoca e objetiva, a plena viabilidade da proposta de preços apresentada por esta licitante, demonstrando que os valores ofertados são realistas, cobrem todos os custos inerentes ao serviço e ainda asseguram a justa remuneração da empresa, afastando qualquer presunção de inexequibilidade.

2. DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA EXEQUIBILIDADE – ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 59, estabelece critérios objetivos para a análise da exequibilidade das propostas. O § 4º do referido artigo faculta ao licitante a prerrogativa de demonstrar a viabilidade de seus preços, mesmo que estes se apresentem inferiores aos praticados pelo mercado ou aos fixados em instrumentos referenciais.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao determinar que a Administração não pode desclassificar sumariamente uma proposta com base apenas em seu valor reduzido, sem antes conceder à licitante a oportunidade de provar sua exequibilidade. A presunção de inexequibilidade é relativa, cabendo à empresa demonstrar, por meios idôneos, que possui condições comerciais e técnicas para honrar o contrato nos termos propostos.

Esta licitante, ciente de suas responsabilidades e com vasta experiência no mercado, apresenta a seguir os fatos que fundamentam a total exequibilidade de sua proposta.

3. DOS FATORES CONCRETOS QUE JUSTIFICAM O VALOR OFERTADO

A proposta da MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA não é fruto de aventura comercial, mas sim de um planejamento estratégico, expertise de mercado e condições logísticas favoráveis, que nos permitem oferecer à Administração Pública uma proposta vantajosa sem comprometer a qualidade e a legalidade da execução.

Os principais fatores que comprovam nossa capacidade de executar o objeto com o preço ofertado são:

3.1. Experiência Consolidada e Eficiência Operacional

Esta empresa possui notória especialização na execução de serviços de pavimentação, o que se comprova por meio de contratos anteriores, nos quais executamos serviços idênticos ou semelhantes com custos operacionais otimizados. A título de exemplo, citamos:

CONTRATO Nº 088/2024 (Município de Belém de Maria/PE): Execução de 53,85 m² do serviço de "Recomposição de pavimentação em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa com reaproveitamento...", código AF_12/2020.

CONTRATO Nº 006/2025 (Município de Maraial/PE): Execução de 66,53 m² do serviço de "Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa...", código AF_05/2020.

Conforme se pode verificar nos referidos instrumentos, os valores praticados naqueles contratos foram inferiores ao valor orçado no presente certame, o que já constitui um forte indício de nossa capacidade

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES –LTDA

CNPJ: 44.369.249/0001-00

QUADRA 13 Nº30 – QUILOMBO 2- PALMARES –PE

de praticar preços competitivos. Nossa equipe técnica e mão de obra possuem vasta experiência, resultando em maior produtividade e menor incidência de retrabalho, o que impacta diretamente na redução do custo final do serviço.

3.2. Posse de Estoque Próprio de Insumos Estratégicos

Este é o pilar central que garante a exequibilidade de nossa proposta. A MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA detém um significativo estoque próprio de paralelepípedos, principal insumo para a execução do objeto licitado.

Conforme demonstram as fotografias em anexo (Anexo I), possuímos os materiais em nosso pátio, adquiridos em condições comerciais extremamente vantajosas em negociações passadas. Esta condição nos isenta da necessidade de adquirir este insumo aos preços atuais de mercado, que sofrem com a volatilidade e os custos de frete.

A posse do material elimina um dos componentes de maior peso na Composição de Custo Unitário (CPU) do serviço, permitindo-nos repassar essa vantagem econômica diretamente para nossa proposta de preços, em total benefício do erário. Trata-se de uma vantagem competitiva legítima e que não pode ser ignorada por esta Comissão.



3.3. Logística Otimizada e Redução de Custos Indiretos

Nossa estrutura logística e a localização de nossas operações na região nos permitem uma mobilização e desmobilização mais ágeis e econômicas. Além disso, a gestão eficiente de nossos contratos e a diluição de custos fixos entre diversas obras em andamento contribuem para um percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) mais competitivo, sem sacrificar a margem de lucro necessária para a saúde financeira da empresa.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta inequivocamente demonstrado que a proposta de preços da empresa MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA é plenamente exequível, séria e vantajosa para a Administração Pública.

A combinação de (i) experiência comprovada em serviços similares, (ii) a posse de estoque estratégico de paralelepípedos, que reduz drasticamente o custo direto do serviço, e (iii) uma logística otimizada, confere a esta licitante a capacidade real e objetiva de executar o objeto contratual com a máxima qualidade, dentro do prazo estipulado e pelo preço ofertado.

Desclassificar a presente proposta seria não apenas uma afronta ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei 14.133/2021), mas também um ato contrário à jurisprudência consolidada do TCU, que privilegia a comprovação objetiva da exequibilidade em detrimento de presunções infundadas.

5. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se a esta Douta Comissão de Contratação o recebimento e o deferimento da presente Justificativa, para o fim de declarar a proposta de preços da licitante MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA plenamente exequível e, por conseguinte, dar prosseguimento aos atos do certame, declarando-a vencedora, por ser esta a medida que melhor atende ao interesse público e à mais lídima Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento

Palmares-PE, 23 de outubro de 2025.

44.369.249/0001 -44
MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
QUADRA 13, Nº30 / QUILOMBO2
CEP: 55.540-000 – PALMARES - PE

MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA
EMPRESÁRIA
RG: 8741267
CPF: 09097548454

NICOLAS FELIPE LOPES DE AZEVEDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREM-PE 1620864987

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES –LTDA
CNPJ: 44.369.249/0001-00
QUADRA 13 Nº30 – QUILOMBO 2- PALMARES –PE



MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES –LTDA
CNPJ: 44.369.249/0001-00
QUADRA 13 Nº30 – QUILOMBO 2- PALMARES –PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°
006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE MARAIAL/PE E A
EMPRESA MDS SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE, com sede no Rua Dr. José Higino, 80 – centro Maraial/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.193.332/0001-93, neste ato representado(a) pelo prefeito, o Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.584.485 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 027.503.954-45, com endereço profissional na Avenida Salvador Teixeira, s/n, Centro, Município de Maraial, Estado de Pernambuco, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: **ELIUDE FERNANDA FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF n° 072.026.754-47 e a empresa MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 44.369.249/0001-44, sediada na Q13 - N° 30 – QUILOMBO II – PALMARES - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° 8741267 – SDS - PE, e CPF n° 090.975.484-54, tendo em vista o que consta no Processo n° **051** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência n° 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE, de acordo com projeto básico.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE	1	UND	729.410,28	729.410,28
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 729.410,28 (SETECENTOS E VINTE E Nove MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.009. Recurso Próprios e Convênios.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato.;O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais

5.2 Os serviços objeto deste contrato, serão regido pelo regime de execução de empreitada por preço global, desta forma a CONTRATANTE pagará de acordo com as medições apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 20 (vinte) dias para efetivação.

- 5.4 No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova Fatura.
- 5.5 Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou resarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 5.6 Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;
- 5.7 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;
- 5.8 Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração
- 5.9 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021
- 5.10 Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- 5.10.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.
- 5.10.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.
- 5.10.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.
- 5.10.4. Erros ou vícios constatados nas Faturas

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, ORSE e SEINFRA, do mês de **setembro do ano de 2024**.
- 6.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 6.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/l do contrato.
- 7.2 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 7.3 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- 7.4 Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

- 7.5 Acompanhar a execução do contrato principal.
- 7.6 Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 7.7 Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 7.8 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 7.9 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 7.10 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 7.11 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 7.12 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 7.13 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;
- 8.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de MARAIAL.
- 8.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.
- 8.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no projeto básico e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.
- 8.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de MARAIAL**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo III do Edital, determinando sua substituição/correção;
 - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

- c) as irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização (Equipe Técnica do Município) se reunirá com a contratada para formalização da **MOBILIZAÇÃO** e fornecerá todos os dados/elementos técnicos indispensáveis ao início dos serviços de engenharia.

9.2 A Contratada deverá respeitar o Cronograma Financeiro e Físico da proposta apresentada. Ressalta-se que o planejamento será parte integrante do instrumento contratual.

9.3 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

9.4 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

9.5 A Secretaria Municipal de Obras, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 11.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m. Indenizações e multas.
- n. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- o. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

a. É eleito o Foro da Comarca de Maraial/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARAIAL, 24 de fevereiro de 2025.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTE

PREFEITO

CONTRATANTE

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 44.369.249/0001-44

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____ CPF: _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL - PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
7º BOLETIM DE MEDIÇÃO

EMPRESA:	M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA						CNPJ:	44.369.249/0001-44		CONTRATO:	006/2025/PMM		Nº BOLETIM DE MEDIÇÃO	007			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE						VALOR:	R\$ 729.410,28		PERÍODO DA MEDIÇÃO:	01 DE SETEMBRO DE 2025 A 25 DE SETEMBRO DE 2025						
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE						VALOR ADITIVADO:	R\$ 0,00		% ADITIVADO:	0,000000%						
							VIGÊNCIA:	12 MESES		PRAZO DO CONTRATO:	24 DE FEVEREIRO DE 2026						
Item	Códigos	Ref.	Descrição dos Serviços	Und	PREVISTO NO CONTRATO			QUANTIDADES MEDIADAS			VALORES MEDIADOS			SALDO A MEDIR			
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		Quant	Valor Unitário	Valor Total	Acumulado Anterior	Médido no Período	Acumulado Total	Acumulado Anterior	Médido no Período	Acumulado Total	Quant.	Valores	%	
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m ²	8,00	R\$ 360,77	R\$ 2.886,16	8,00	0,00	8,00	R\$ 2.886,16	R\$ 0,00	R\$ 2.886,16	0,00	R\$ 0,00	0,00%	
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 52.104,12					R\$ 29.123,49	R\$ 5.553,55	R\$ 34.677,04			
2.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R\$ 4.342,01	R\$ 52.104,12	6,70737604630414	1,27902798408599	7,98640403039013	R\$ 29.123,49	R\$ 5.553,55	R\$ 34.677,04	4,01359596960987	R\$ 17.427,08	33,45%	
3			SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPIPEDOS				R\$ 674.420,00					R\$ 400.504,82	R\$ 77.744,68	R\$ 478.249,50			
3.1	101852	SINAPI	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPIPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m ²	10.000,00	R\$ 59,86	R\$ 598.600,00	6.160,37	1.238,00	7.398,37	R\$ 368.759,75	R\$ 74.106,68	R\$ 442.866,43	2.601,63	R\$ 155.733,57	26,02%	
3.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m ²	1.000,00	R\$ 66,63	R\$ 66.630,00	388,00	54,60	442,60	R\$ 25.852,44	R\$ 3.638,00	R\$ 29.490,44	557,40	R\$ 37.139,56	55,74%	
3.3	C3097	SEINFRA	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	M	500,00	R\$ 18,38	R\$ 9.190,00	320,60	0,00	320,60	R\$ 5.892,63	R\$ 0,00	R\$ 5.892,63	179,40	R\$ 3.297,37	35,88%	
TOTAL							R\$ 729.410,28					R\$ 432.514,47	R\$ 83.298,23	R\$ 515.812,70			
												VALOR CONTRATO	R\$ 729.410,28				
												VALOR ACUMULADO	R\$ 515.812,71				
												SALDO CONTRATO	R\$ 213.597,57				
												VALOR MEDIÇÃO	R\$ 83.298,23				
ENGENHEIRO FISCAL DO MUNICÍPIO				EMPRESA CONTRATADA													

ASSINADO DIGITALMENTE
M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREF. MUN. DE PALMARES****Secretaria da Fazenda****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N° 1382 - São Sebastião, CEP 55540-000 -
PALMARES - PE TEL.: (81)3661-0679 CNPJ: 10.212.447/0001-88

Número da Nota:

00000134

Competência:

SET/2025

Data e Hora Emissão:

26/09/2025 10:42:43

Código de Verificação:

KXTQ-J3ET9**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

PALMARES - PE

Local da Prestação:

PALMARES - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo de RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

44.369.249/0001-44

Inscrição Municipal:

12056724

Nome/Razão Social:

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Endereço:

QUADRA 13 ,DOM ACACIO RODRIGUES ALVES. 30 CASA

Município:

PALMARESUF: **PE**CEP: **0**

E-mail:

TEL: **(81)99314-4105****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.193.332/0001-93

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Endereço:

RUA DR JOSE HIGINO, 80 CENTRO

Município:

MARAIALUF: **PE**CEP: **55405000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DE REPOSICAO DE PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE #QTD:1 - V.UND.:R\$83.298,23 - TOTAL.:R\$83.298,23

REFERENTE AO BM 007

CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DE REPOSICAO DE PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE.

PERIODO DE MEDICAO:01 DE SETEMBRO DE 2025 A 25 DE

SETEMBRO DE 2025

DADOS BANCARIOS:AG: 115-5 CONTA:42921-0 FAVORECIDO MDS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA BANCO DO BRASIL

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 83.298,23

Atividade Prestada:

Código CNAE:

4299599 -**702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem**

Valor Líquido (R\$) 83.298,23	Valor das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 83.298,23	Alíquota (%) 0,00%	Valor do ISS (R\$) 0,00
COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00
Outras Retenções(R\$) 0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- Optante pelo Simples Nacional.

https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-palmarese/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade

24456551988022

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-palmarese/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



CONTRATO N° 088/2024.

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
088/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE E
A EMPRESA MDS SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, com sede na Estrada do Ena, na cidade de Belém de Maria/Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.184.703/0001-70, neste ato representado(a) pelo Prefeito o Sr. Rolph Eber Casale Junior, portador(a) da Carteira de Identidade n° 6.528.904, expedida pelo SSP/PE, e CPF n° 047.323.064-03, doravante denominada CONTRATANTE, e a MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° .44.369.249/0001-00, sediada na Quadra 13, n° 30, Quilombo 2 – Palmares/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Daniely da Silva Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade n° 8741267, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF n° 090.975.484-54, tendo em vista o que consta no Processo n° 053/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 2021, do Decreto n° 11.246, de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 98, de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIPÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1	101819	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPIPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS- INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M ²	1.370,00	43,97	53,85	73.774,50
2	00005	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MES	1,00	4.125,22	5.052,16	5.052,16

TOTAL SEM BDI 64.364,12
TOTAL DO BDI 14.462,54
TOTAL GERAL 78.826,66

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.826,66 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.
- 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 9.1. Não será exigido garantia de execução contratual.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma Físico-financeiro.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.009. Recurso e Convênios.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Lagoa dos Gatos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém de Maria, 06 de setembro de 2024.





ORDEM DE SERVIÇO

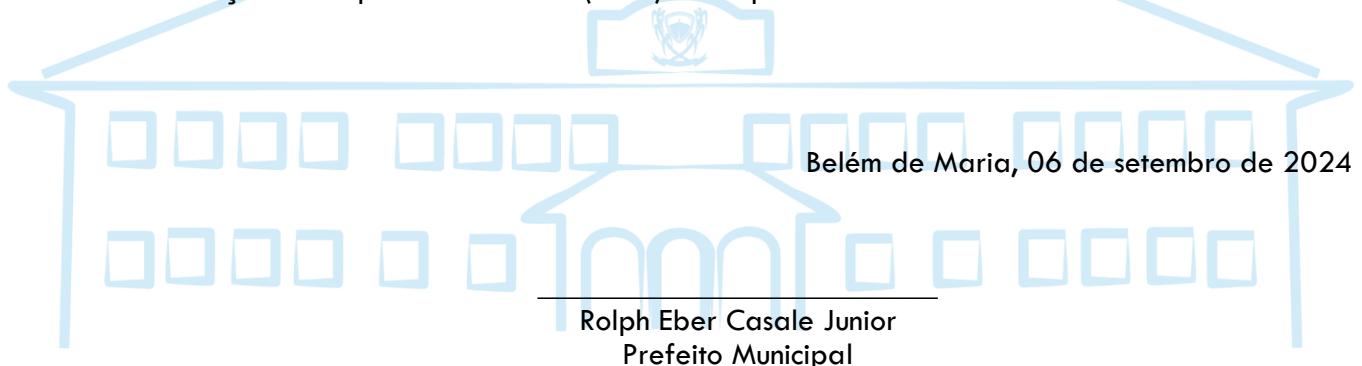
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024.**

O Prefeito Municipal de Belém de Maria/PE, no uso de suas atribuições, resolve autorizar a prestação dos serviços abaixo relacionado:

Empresa: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ N° 44.369.249/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE.

A execução do objeto ocorrerá: 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



De acordo:

_____/_____/20_____.
MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ N° 44.369.249/0001-00.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 088/2024

Processo: 053/2024.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA e a empresa MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 44.369.249/0001-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.009. Recurso e Convênios.

Valor: R\$ 78.826,66 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 06/09/2024 até 31/12/2024.

Data da Assinatura: 06/09/2024.

Rolph Eber Casale Junior
Prefeito Municipal

2º BOLETIM DE MEDAÇÃO

EMPRESA: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE

LOCAL: BELEM DE MARIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Un. c/BDI	Total	QUANTIDADES MEDIDAS			VALORES MEDIDOS			SALDO A MEDIR		
								Acumulado Anterior	Medido no Periodo	Acumulado Total	Acumulado Anterior	Medido no Periodo	Acumulado Total	Quant.	Valores	%
1	101819	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	1.370,00	R\$ 53,85	R\$ 73.774,50	717,34	652,66	1370,00	R\$ 38.628,76	R\$ 35.145,74	R\$ 73.774,50	0,00	R\$ 0,00	0,00%
2	00005	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	mês	1,00	R\$ 5.052,16	R\$ 5.052,16	1,00	0,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 5.052,16	100,00%
TOTAL						R\$ 78.826,66					R\$ 38.628,76	R\$ 35.145,74	R\$ 73.774,50		R\$ 5.052,16	
												VALOR CONTRATO	R\$ 78.826,66			
												VALOR ACUMULADO	R\$ 73.774,50			
												SALDO CONTRATO	R\$ 5.052,16			
												VALOR MEDAÇÃO	R\$ 35.145,74			
PALMARES/PE, 25 DE OUTUBRO DE 2024																

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 44.369.249/0001-44
MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA

1º BOLETIM DE MEDAÇÃO

EMPRESA: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE

LOCAL: BELEM DE MARIA

QUANTIDADES MEDIDAS										VALORES MEDIDOS			SALDO A MEDIR			
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Un. c/BDI	Total	Acumulado Anterior	Medido no Período	Acumulado Total	Acumulado Anterior	Medido no Período	Acumulado Total	Quant.	Valores	%
1	101819	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPIPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL_AF_12/2020	m²	1.370,00	R\$ 53,85	R\$ 73.774,50		652,66	652,66		R\$ 35.145,74	R\$ 35.145,74	717,34	38.628,75	
2	00005	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	mês	1,00	R\$ 5.052,16	R\$ 5.052,16							1,00	R\$ 5.052,16	100,00%
TOTAL										R\$	R\$ 35.145,74	R\$ 35.145,74	R\$	R\$ 43.680,91		
										VALOR CONTRATO			R\$ 78.826,66			
										VALOR ACUMULADO			R\$ 35.145,74			
										SALDO CONTRATO			R\$ 43.680,91			
										VALOR MEDICAO			R\$ 35.145,74			

PALMARES/PE, 25 DE OUTUBRO DE 2024

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 44.369.249/0001-44
MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA



PREF. MUN. DE PALMARES

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

RUA ASCENSO FERREIRA N° 270 - Centro, CEP 55540-000 - PALMARES - PE TEL.: (81)3661-0679 CNPJ: 10.212.447/0001-88



Número da Nota:

00000077

Competência:

OUT/2024

Data e Hora Emissão:

30/10/2024 11:17:06

Código de Verificação:

87F5-FTCLW

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

BELÉM DE MARIA - PE

Local da Prestação:

BELÉM DE MARIA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

44.369.249/0001-44

Inscrição Municipal:

12056724

Nome/Razão Social:

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Endereço:

QUADRA 13 ,DOM ACACIO RODRIGUES ALVES. 30 CASA

Município:

PALMARES

UF: **PE**

CEP: **0**

E-mail:

TEL: **(81)99314-4105**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.184.703/0001-70

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Endereço:

RUA ESTRADA DO ENA, S/N CENTRO

Município:

BELÉM DE MARIA

E-mail:

gabinete@belemdemaria.pe.gov.br

UF: **PE**

CEP: **55440000**

CONSTRUÇÃO CIVIL

Informações:

**REFERENTE AO 2 BOLETIM DE MEDICÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE.
CONTRATO:088/2024**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE AO 2 BOLETIM DE MEDICAO A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE REPOSAO DE PAVIMENTO NO MUNICIPIO DE BELEM DE MARIA - PE.
CONTRATO:088/2024 PERIODO:14/09/2024 - 25/10/2024 VALOR:35.145,74 CREDITAR NA CONTA DA EMPRESA MDS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA BANCO DO BRASIL AG:115-5 CONTA:42921-0 #QTD:1 - V.UND.:R\$35.145,74 - TOTAL.:R\$35.145,74

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.145,74

Atividade Prestada:

Código CNAE:

4299599 - 702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras

Valor Líquido (R\$) 35.145,74	Valor das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 35.145,74	Aliquota (%) 0,00%	Valor do ISS (R\$) 0,00
COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00
Outras Retenções(R\$) 0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-palmares/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>